

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS, visando a instalação de uma Escola Técnica Estadual.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Gabriel Chalita
 Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.

**DECRETO Nº 50.663,
 DE 30 DE MARÇO DE 2006**

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, parte do imóvel ocupado pela Escola Estadual "Victor Maida", localizado na Rua Bom Jesus, nº 718, Centro, Município de Ibitinga, com área de 2.622,18m² (dois mil, seiscentos e vinte e dois metros quadrados e dezoito decímetros quadrados) de terreno e 1.104,95m² (um mil, cento e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) de construção, com as características e identificações constantes do Processo SE-153/06.

Parágrafo único - A parte do imóvel de que trata este decreto destinar-se-á ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS, visando a instalação de uma Escola Técnica Estadual.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Gabriel Chalita
 Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.

**DECRETO Nº 50.664,
 DE 30 DE MARÇO DE 2006**

Cria a Estação Ecológica dos Banhados de Iguape, contígua à Estação Ecológica de Juréia-Itatins, no Município de Iguape e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 24, inciso VI, e 225, § 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 5º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e artigos 191, 193, 196 e 198 da Constituição do Estado de São Paulo,

Considerando que a extensa planície costeira contígua à Estação Ecológica de Juréia-Itatins, recobertas com florestas de inundação está parcialmente protegida numa unidade de conservação de proteção integral, sendo que áreas não protegidas dessa planície são denominadas localmente de Banhado Grande e Banhado Pequeno;

Considerando que embora as áreas do Banhado Grande e do Banhado Pequeno sejam descontínuas, elas estão interligadas pelas áreas de planície já inseridas no interior da Estação Ecológica de Juréia-Itatins;

Considerando que as áreas do Banhado Grande e do Banhado Pequeno formam um importante "continuum" com as formações serranas contíguas (Serras do Bananal, Serra dos Itatins e Maciço da Juréia) como espaços para o abrigo, alimentação e reprodução de espécies de fauna, e, junto com a planície da Juréia formam a mais extensa área de floresta atlântica de planície e ecossistemas associados do litoral centro-sul paulista;

Considerando que formações vegetais da planície costeira não estão bem representadas através de unidades de conservação de proteção integral;

Considerando que embora descontínuas, as áreas do Banhado Grande e do Banhado Pequeno ambientes de áreas alagadas únicos, que necessitam ser conservados devido à sua raridade;

Considerando que as áreas caracterizadas com Banhado Grande e Banhado Pequeno apresentam "habitats" intactos e representativos que favorecem e potencializam atividades educacionais, científicas e de proteção;

Considerando que a Mata Atlântica do Sudeste Brasileiro foi declarada pela UNESCO, Sítio do Patrimônio Mundial Natural Reserva do Sudeste/Brasil, em 2000, no qual se inserem as áreas do Banhado Grande e do Banhado Pequeno, e que consiste de compromisso internacional assegurar a preservação das unidades de conservação da natureza da categoria de proteção integral para perpetuidade deste Patrimônio da Humanidade;

Considerando que estas áreas podem vir a se constituir Zonas Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata

Atlântica, que está instituída na região desde 1991, e que a área objeto de ampliação neste decreto encontra-se inserida na Zona de Amortecimento, reconhecida pelo Programa Intergovernamental "o Homem e a Biosfera-MaB", estabelecido pela UNESCO, organização mundial da qual o Brasil é membro, e que é importante a maximização da proteção integral dos ambientes naturais;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental Federal Cananéia-Iguape-Peruibe compreende as áreas do Banhado Grande e do Banhado Pequeno e a distingue em Zona de Vida Silvestre, com grau máximo de proteção;

Considerando os exemplos pioneiros de criação da Reserva Estadual dos Itatins, em 1958, e do Tombamento do Maciço da Juréia efetuado pela Resolução SC nº 11 da Secretaria de Estado da Cultura (CONDEPHAAT), em 1979, que destacaram a relevância ambiental da região;

Considerando que o Brasil adotou a Convenção de Ramsar, desde 1993, cujos termos tratam de cooperação internacional visando a conservação de zonas úmidas e de aves aquáticas, e que as áreas do Banhado Grande e do Banhado Pequeno abrangem ambientes de pântanos, charcos, turfas, corpos de águas naturais, doces, salobras e salgadas, incluindo estuários, manguezais e planícies costeiras inundáveis, constituídos por ambientes pantanosos de formação ímpar no Brasil;

Considerando que as áreas do Banhado Grande e do Banhado Pequeno favorecem a ligação dos remanescentes florestais da Estação Ecológica de Juréia-Itatins e do Parque Estadual da Serra do Mar aos amplos ambientes bem conservados do sul do Estado de São Paulo e norte do Paraná, funcionando como corredor ecológico da maior extensão de Mata Atlântica no Brasil;

Considerando as extensas terras devolutas estaduais existentes na região necessárias à proteção de ecossistemas naturais, contíguas à Estação Ecológica de Juréia-Itatins;

Considerando a necessidade de se proporcionar condições para a estruturação de mosaico de unidades de conservação da natureza na região, que assegure a gestão efetiva dos diversos ambientes naturais e a preservação do "continuum" ecológico, totalizando cerca de 95.860,25 hectares de unidades de proteção integral;

Considerando que as áreas do Banhado Grande e do Banhado Pequeno fornecem espaços para proteção de diversas espécies ameaçadas e vários endemismos, possuindo locais específicos onde aves se concentram para migração, alimentação e reprodução;

Considerando que as áreas do Banhado Grande e Banhado Pequeno, juntamente com áreas paludosas da Estação Ecológica de Juréia-Itatins, contígua, representam um "continuum" de ambientes de planícies alagadas que ampliam o tamanho de áreas mínimas necessárias para sustentar populações viáveis de espécies animais e vegetais desses ambientes;

Considerando que estudos sobre lacunas da conservação da natureza recomendam a ampliação do patrimônio estadual de biodiversidade como medida para assegurar a perpetuidade das espécies ameaçadas;

Considerando que as áreas do Banhado Grande e do Banhado Pequeno, associadas a da Estação Ecológica de Juréia-Itatins formam uma grande extensão de áreas da planície costeira bem conservadas, e que os conhecimentos científicos atuais recomendam a conservação de unidades com grande extensão, em especial para a mastofauna e espécies migratórias, que assegure uma melhor representatividade de ecossistemas; e

Considerando a necessidade de proteção dos ambientes dos Banhados onde forrageia o papagaio-da-cara-roxa *Amazona brasiliensis* e aves raras ou ameaçadas habitam com o cricriú *Carponis melanophalus*, gavião-pombo-pequeno *Leucopternis lacernulata*, maria-da-restinga *Phylloscartes kronei*, saíra-marrom *Tangara peruviana*, pavó *Pyroderus scutatus*, sabiá-cica *Tricharia malachitacea*, apuim-de-costa-preta *Touit melanonota* e o jaó-do-litoral *Crypturellus noctivagus*,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Estação Ecológica dos Banhados de Iguape, no Município de Iguape, para assegurar integral proteção da flora, da fauna, das belezas cênicas e dos ecossistemas marinhos e terrestres.

Artigo 2º - A Estação Ecológica dos Banhados de Iguape será composta por duas áreas descontínuas (duas seções) compreendendo uma superfície total de 16.588,64 hectares, cujos limites e memoriais encontram-se nos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5, que fazem parte integrante deste decreto.

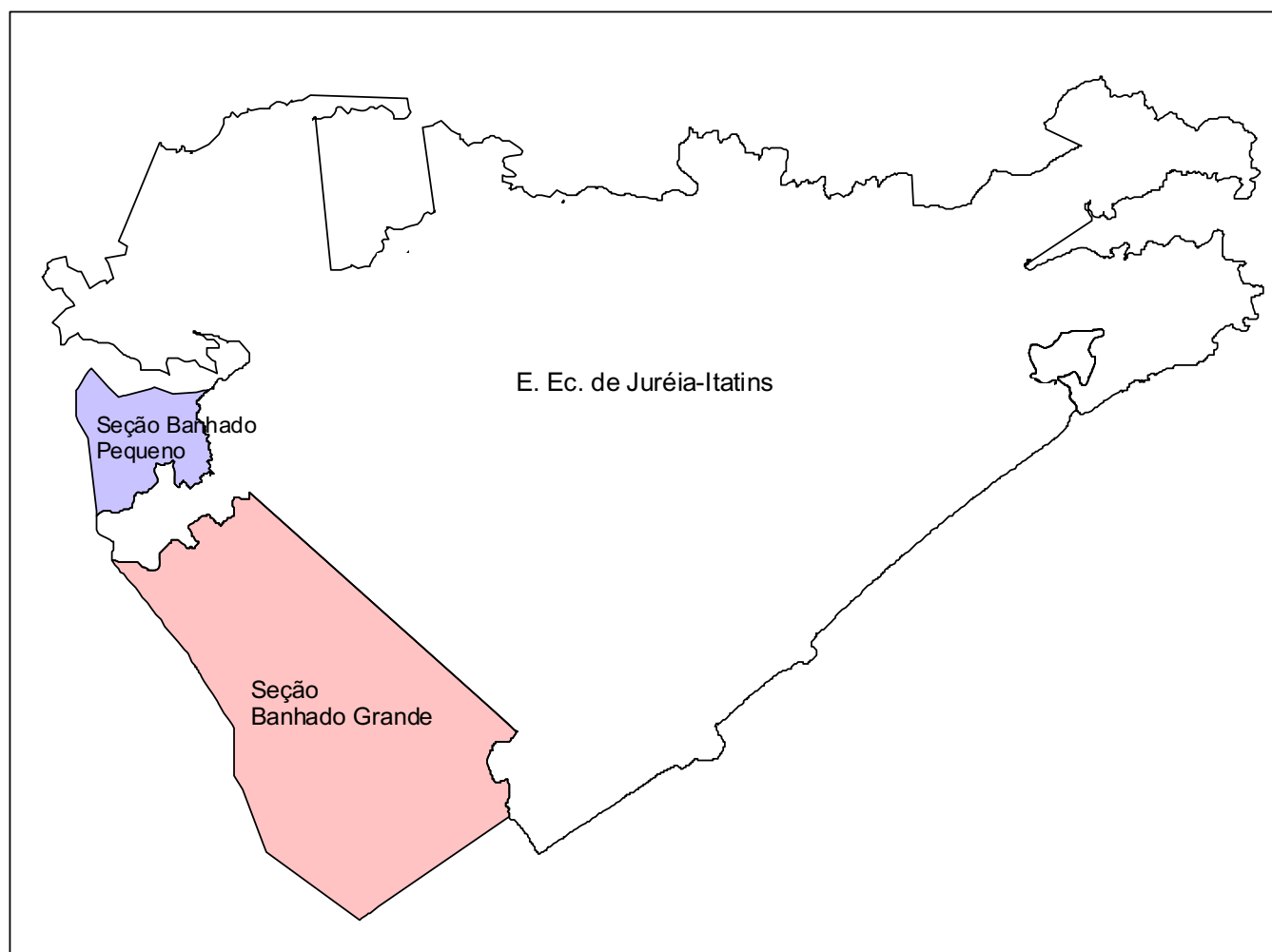
Artigo 3º - Verificada a existência de terras de domínio do Estado de São Paulo no perímetro descrito no artigo 2º deste decreto, serão elas destinadas a Estação Ecológica, mediante ato próprio, e quando apuradas terras de domínio particular, serão elas declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, caso a caso.

Artigo 4º - Fica o Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente, responsável pela implantação, administração e guarda da Estação Ecológica dos Banhados de Iguape, bem como pela elaboração de seu Plano de Manejo.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
José Goldemberg
 Secretário do Meio Ambiente
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.

**ANEXO 1
 ESTAÇÃO ECOLÓGICA DOS BANHADOS DE IGUAPE**



- E. Ec. de Juréia-Itatins
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DOS BANHADOS DE IGUAPE**
- Seção Banhado Grande
- Seção Banhado Pequeno

Área Total das três seções
 16.588,64 ha

